

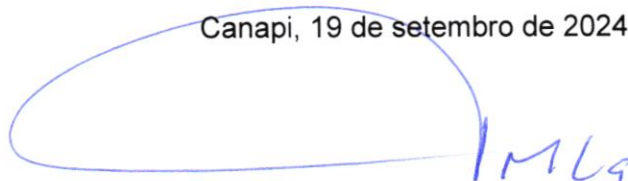
RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Tenho por satisfeitas as razões apresentadas no processo em epígrafe, bem como, as informações procedentes do Procurador Municipal, **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** a contratação da empresa **AG MED COMERCIO DE ARTIGOS HOSPITALARES E FARMACEUTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **49.868.465/0001-58**, no valor de **R\$ 13.363,08 (Treze mil, trezentos e sessenta e três reais e oito centavos)**, visando a, sob os fundamentos do artigo 75, inciso II da lei 14.133/21.

Publique-se o presente despacho, no prazo legal, como condição de eficácia dos atos.

E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para a formalização do instrumento contratual com a respectiva publicação, e, em seguida, para a secretaria de origem para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho da supracitada Empresa, nos termos da ratificação.

Canapi, 19 de setembro de 2024.



Vinicius Jose Mariano de Lima
Prefeito

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 44/2021

Fundamento Legal: art. 65, inciso I, § 1º, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Partes: MUNICÍPIO DE CANAPI/AL e **GM LAURENTINO ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 31.329.769/0001-81;

Objeto: Contratação de Empresa do ramo da Construção-Civil para Construção de 02(duas) Quadras Cobertas, sendo 01(uma) no Povoado Carié e 01(uma) no Povoado Capiá da Igrejinha, ambas Município de Canapi – AL.

Valor: O valor do contrato, após reajuste praticado, que perfaz a ordem de R\$ 2.283.510,11 (dois milhões, duzentos e oitenta e três mil quinhentos e dez reais e onze centavos), por força deste instrumento recebe um acréscimo de 11,8048%, passando conseqüentemente para R\$ 2.545.691,76 (dois milhões quinhentos e quarenta e cinco reais seiscentos e noventa e um reais e setenta e seis centavos).

Celebração: 05/07/2024;

Signatários: Vinicius José Mariano de Lima e Gardenia Marques Laurentino.

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:D063071B

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 37/2018

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 37/2018

Fundamento Legal: Art. 57, § 1º, II e § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Contratante: MUNICÍPIO DE CANAPI/AL;

Contratada: **R J DOS SANTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.446.462/0001-53, estabelecida na Rua Luiz Gomes de Freitas, nº 129, Centro – União dos Palmares/AL;

OBJETO: Contratação de empresa do ramo da construção civil, para execução de obras e serviços de engenharia de pavimentação em paralelepípedos de diversas ruas do Município de Canapi;

Vigência 12 (doze) meses;

Celebração: 20/08/2024;

Signatários: Vinicius José Mariano de Lima e Roberval José dos Santos.

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:BF77B54C

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 119/2023

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 119/2023

Fundamento Legal: Art. 57, § 1º, II e § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Contratante: MUNICÍPIO DE CANAPI/AL;

Contratada: **JCS AUGUSTO LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 43.331.939/0001-41;**

OBJETO: Contratação de empresa do ramo da construção civil, para pavimentação e drenagem superficial de diversas ruas do bairro Tancredo neves, município de Canapi/al;

Vigência 12 (doze) meses;

Celebração: 20/08/2024;

Signatários: Vinicius José Mariano de Lima e José Rinaldo de Moraes Junior.

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:4026A3E4

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

111
Tenho por satisfeitas as razões apresentadas no processo em epígrafe, bem como, as informações procedentes do Procurador Municipal, **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** a contratação da empresa **AG MED COMERCIO DE ARTIGOS HOSPITALARES E FARMACEUTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **49.868.465/0001-58**, no valor de **R\$ 13.363,08 (Treze mil, trezentos e sessenta e três reais e oito centavos)**, visando a, sob os fundamentos do artigo 75, inciso II da lei 14.133/21.

Publique-se o presente despacho, no prazo legal, como condição de eficácia dos atos.

E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para a formalização do instrumento contratual com a respectiva publicação, e, em seguida, para a secretaria de origem para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho da supracitada Empresa, nos termos da ratificação.

Canapi, 19 de setembro de 2024.

VINICIUS JOSE MARIANO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:D8C274B7

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA LEOPOLDINA

COLONIAPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA,
APOSENTADORIA, E PENSÕES
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 11/2022.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 11/2022.

Fundamento Legal: Inciso II do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

Partes: Instituto de Previdência, Aposentadorias e Pensões dos Servidores de Colônia Leopoldina/AL, **COLONIAPREV** e **BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.879.542/0001-19;

Objeto: Contratação de empresa para a **prestação de serviços de consultoria jurídico administrativa para manutenção do CADPREV, com preparação dos processos de aposentadoria e requerimento de compensação previdenciária, para atender as necessidades do Instituto de Previdência, Aposentadorias e Pensões dos Servidores de Colônia Leopoldina/AL**, em atendimento ao Instituto de Previdência, Aposentadorias e Pensões dos Servidores de Colônia Leopoldina/AL – **COLONIAPREV**;

Vigência 12 (doze) meses;

Celebração: 10/06/2024;

Signatários: Ana Cristina Guerra Rocha e Márcio Alves Barbosa.

Publicado por:
Isalane Felix de Oliveira
Código Identificador:4694ABD8

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE CONVALIDAÇÃO

A Secretária Municipal de Administração do Município de Craibas/AL, no uso de suas atribuições legais, e:

CONTRATO Nº 127/2024

PROCESSO DE COMPRA Nº **220242208001**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE **CARTUCHOS PADPAK (ELETRODOS COM BATERIA) ADULTO E PEDIÁTRICO DA MARCA HEARTSINE PARA O DESFIBRILADOR SAMARITAN PAD 350P**, QUE CELEBRAM O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CANAPI/AL E A EMPRESA **AG MED COMERCIO DE ARTIGOS HOSPITALARES E FARMACEUTICOS LTDA**.

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE CANAPI/AL**, com sede administrativa na **Avenida Joaquim Tetê, nº 336 - Centro, CEP – 57940-000**, inscrito no CNPJ **12.367.892/0001-42**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Vinicius José Mariano de Lima**;

CONTRATADA: A empresa **AG MED COMERCIO DE ARTIGOS HOSPITALARES E FARMACEUTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 49.868.465/0001-58 e estabelecida na Av: Rodrigo Otávio, 2890, sala 05 bairro: Industrial I, Manaus-AM, E-mail: glalber.gaos@gmail.com, representada pela sua representante, Sra. **ARIANY OLIVEIRA DE ALMEIDA**, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

INTERVENIENTE: Secretaria Municipal de **Saúde**, situada a Avenida Joaquim Tetê, s/n, bairro Centro, neste Município, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) **Rayane Soares da Silva Correia**;

Os **CONTRATANTES** celebram, por força do presente instrumento, o qual se regerá pelas disposições da em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021 e condições estabelecidas no processo de dispensa de licitação, às quais as partes se obrigam, cujas condições são estabelecidas nas cláusulas a seguir declinadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para aquisição de **Cartuchos PadPak (eletrodos com bateria) Adulto e Pediátrico da marca HeartSine para o desfibrilador SAMARITAN PAD 350P**, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, de acordo com as especificações e condições previstas no Termo de Referência e Edital de Dispensa de Licitação 16/2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR - A presente contratação obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições dos documentos constantes da Proposta da CONTRATADA, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA LICITAÇÃO – A aquisição ora contratada foi objeto de DISPENSA nº 16/2024, e está estritamente vinculado aos termos e condições estipulados neste processo e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato, a partir da sua assinatura, vigorará por 12(doze) meses, podendo ser prorrogado, através de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da contratada, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Incumbe ao CONTRATANTE:

- I - Atestar a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, quando for o caso;
- II- Publicar o(s) preço(s), o prestador e as especificações resumidas do objeto em forma de extrato, em Sítio Oficial do Município;
- III - Prestar à contratada todas as informações necessárias, a execução do objeto que trata este contrato;
- IV - Observar para que sejam mantidas durante a vigência do contrato, todas as condições e qualificação iniciais;
- V - Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- VI - Emitir nota de empenho junto com a ordem de fornecimento.
- VII - Fiscalizar os fornecimentos
- VIII - Notificar, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições nos produtos fixando prazo de 5(cinco) dias úteis para sua correção;
- IX - Atestar as Notas Fiscais/Faturas que estejam corretamente preenchidas e em conformidade com os produtos e proceder com o respectivo pagamento em até 10 (dez) dias após o recebimento.
- X - Exercer rigoroso controle de qualidade sobre os materiais.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Incumbe à CONTRATADA

I – **Fornecer o objeto, no prazo estipulado de até 20(vinte) dias corridos**, a partir do recebimento da nota de Empenho e/ou Ordem de fornecimento emitida pela contratante, as suas custas, no local indicado.

II - **Deverá apresentar**, por ocasião da emissão de cada Nota Fiscal as certidões negativas junto ao FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal; CNDT (certidão negativa de débitos trabalhistas)

III - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela contratante no prazo de até 05(cinco) dias;

IV - Designar o responsável para ser o contato com a CONTRATANTE na condução de eventuais problemas ou ajustes na execução do Contrato;

V - Responder pelos danos causados diretamente ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato;

VI - Não transferir a outrem o objeto deste contrato, exceto nos casos de subcontratação parcial, desde que expressamente autorizados pela CONTRATANTE;

VIII - Executar o fornecimento no prazo constante da proposta, contado desde o recebimento da Ordem de fornecimentos e de acordo com os preços aduzidos em sua proposta;

VIII - Atender prontamente quaisquer exigências do fiscal indicado pela Administração, inerentes ao objeto da contratação;

IX – O objeto deverá ser fornecido rigorosamente de acordo com as especificações exigidas no Termo de Referência.

X - Arcar com todos os custos que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto contratados;

XI - Manter firme sua proposta durante o prazo de validade da mesma;

XII - Corrigir eventuais falhas no cumprimento de suas obrigações no prazo estabelecido pelo representante do Contratante;

XVII Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes do Contrato sem a expressa concordância do Contratante;

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do fornecimento objeto do presente contrato, correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária estabelecida no Orçamento Geral do Município.

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 6013 – BLOCO CUSTEIO – ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

O objeto deste contrato será fornecido após o atendimento de todas as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos que o integram.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

A CONTRATADA fornecerá o objeto do presente contrato, pelos preços ofertados em sua Proposta de Preços, perfazendo um valor total de R\$ 13.363,08 (treze mil e trezentos e três reais e oito centavos), ficando o reajustamento adstrito aos percentuais autorizados pelo Governo Federal, conforme planilha abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	Cartuchos PadPak (eletrodos com bateria) ADULTO	PAR	03	R\$ 3.388,02	R\$ 10.164,06
2	Cartuchos PadPak (eletrodos com bateria) PEDIATRICO	PAR	01	R\$ 3.199,02	R\$ 3.199,02
TOTAL					R\$ 13.363,08

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços declarados no caput desta cláusula são globais e compreende todos os custos envolvidos com o fornecimento, objeto do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA ACEITAÇÃO

A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, Nota Fiscal/Fatura, onde devem estar discriminados os materiais e o valor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O responsável pelo recebimento verificará se os valores expressos na Nota Fiscal/Fatura correspondem ao que foi solicitado ou empenhado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Somente será atestada a Nota Fiscal/Fatura que esteja corretamente preenchida e em conformidade com o que foi solicitado ou empenhado.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

O pagamento do objeto licitado será efetuado pela Prefeitura Municipal de Canapi, através da Secretaria de Finanças, em moeda corrente nacional, por meio de Ordem Bancária, devendo ocorrer em até 30 (trinta) dias mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada e desde que mantida situação regular.

O pagamento pela Administração observará a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do Art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento superior a dois meses será aplicado o Art. 137, §2º, IV da Lei nº 14.133/2021.

Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação;

Para fins de pagamento da despesa, será observado as condições de regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA;

O CNPJ constante na Nota Fiscal/Fatura, respectivamente, deverá ser o mesmo indicado na proposta, na Nota de Empenho e vinculado à conta corrente;

A CONTRATANTE no papel de substituta tributária reterá todos os impostos devidos de acordo com a natureza do objeto do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A critério do CONTRATANTE, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

Avenida Joaquim Tetê, 336 – Centro – CANAPI/AL – CEP: 57530-000
CNPJ Nº 12.367.892/0001-42

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução total do contrato;
- III - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- IV - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de janeiro de 2013.

A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do contrato:

I - advertência;

II - multa:

- a) multa de 0,5 (cinco décimo por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso no fornecimento, durante os primeiros 30 (trinta) dias, e 0,10% (dez décimos por cento) para cada dia subsequente;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total das obrigações assumidas nesta avença;
- c) Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

- a) Na aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar a administração requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito como Dívida Ativa do Município de Canapi/AL e cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO

O presente contrato poderá ser extinto pelos motivos elencados no artigo 137, da Lei nº 14.133, de 01/04/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

O presente contrato só terá validade e eficácia após ter sido devidamente assinado pelas partes e publicado no sítio oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

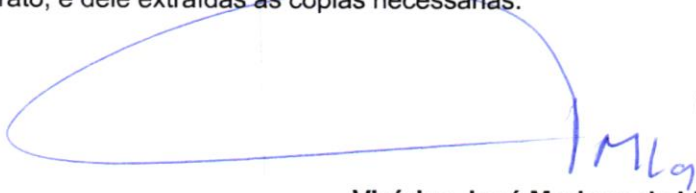
Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o Juízo da Comarca da sede da contratante.

117
11/9/2024

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA OMISSÃO

Os casos omissos serão resolvidos pelo Município de Canapi/AL, com base na Lei 14.133/2021. E, para firmeza e como prova de assim haver entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato que, depois de lido e achado conforme, é assinado em duas vias de igual teor e forma, pelas partes Contratantes, tendo sido arquivado na Prefeitura de CANAPI, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Canapi/AL, 20 de setembro de 2024.



Vinicius José Mariano de Lima
Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI/AL
Contratante



Rayane Soares da Silva Correia
Sec. de Saúde
interveniante

AG MED COMERCIO DE ARTIGOS HOSPITALARES E FARMACEUTICOS LTDA
Assinado de forma digital por AG MED COMERCIO DE ARTIGOS HOSPITALARES E FARMACEUTICOS LTDA
Dados: 2024.09.25 10:06:34 -04'00'

Ariany Oliveira de Almeida
Representante -Legal
AG MED COMERCIO DE ARTIGOS HOSPITALARES E FARMACEUTICOS LTDA
Contratada

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 127/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 127/2024

Dispensa de Licitação Nº 16/2024

Fundamento Legal: Art. 75, Inciso II da Lei nº14.133 de 1º de abril de 2021.

Contratante: MUNICÍPIO DE CANAPI

Contratada: **AG MED COMERCIO DE ARTIGOS HOSPITALARES E FARMACEUTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. **49.868.465/0001-58**

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de **Cartuchos PadPak (eletrodos com bateria) Adulto e Pediátrico da marca HeartSine para o desfibrilador SAMARITAN PAD 350P**, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Valor Global: **R\$ 13.363,08 (treze mil, trezentos e sessenta e três reais e oito centavos)**

Vigência: doze meses

Celebração: 20/09/2024

Signatários: Vinicius José Mariano de Lima e **Ariany Oliveira de Almeida**

Publicado por:

Gilmo Malta de Menezes

Código Identificador:315410CF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 30/09/2024. Edição 2397

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>